

Disponibilização - 05 de agosto de 2020

Publicação - 06 de agosto de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 15/2020

Disciplina a instrução de processos administrativos referentes à formalização de Termo de Cooperação de concessão de estágio entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e as Instituições de Ensino.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos administrativos para formalização de Termo de Cooperação de concessão de estágio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001455-7;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Os processos administrativos referentes à formalização de Termo de Cooperação de concessão de estágio, conforme previsão do art. 8º da Lei 11.788/2008, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Declaração em que conste o Nome do Representante Legal, com sua qualificação, instruída com cópia de Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Certidão anual de regularidade com o Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente que comprove tal situação.

§ 1º Os processos administrativos deverão ser instruídos pela Unidade de Supervisão de Estágios da Diretoria de Recursos Humanos.

Disponibilização - 05 de agosto de 2020

Publicação - 06 de agosto de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º As certidões e os documentos deverão ser enviados à Defensoria Pública no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de validade.

Art. 2º Após análise da documentação e estando esta completa, a Unidade de Contratos e Convênios elaborará a respectiva minuta, encaminhando o processo administrativo para a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para aferição da legalidade do Termo de Cooperação.

§ 1º Após parecer favorável da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o expediente será remetido à Diretoria-Geral para autorização e assinatura.

§ 2º Subscrita a minuta do Termo de Cooperação, a Unidade de Contratos e Convênios providenciará o envio à Instituição de Ensino para assinatura e posterior publicação.

Art. 3º A Unidade de Contratos e Convênios manterá arquivo contendo os Termos de Cooperação e Termos Aditivos formalizados pela administração no âmbito da presente resolução, facultando-se o arquivamento eletrônico dos documentos.

Art. 4º Nas avenças reguladas pela presente resolução, fica delegada competência ao Diretor-Geral para firmá-las.

Art. 5º As questões interpretativas e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução DPGE nº 11/2012, bem como as demais disposições normativas em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado